



**AO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos: 0011720-09.2019.8.16.0185

PROCÓPIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. [em recuperação judicial], já qualificada nos autos em epígrafe de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença deste MM. Juízo, por intermédio de seus procuradores ao final subscritos, manifestar-se quanto ao que segue.

1. Questionamento Administradora Judicial.

Em atenção ao item 2 do despacho 5693, a Recuperanda presta esclarecimentos aos questionamentos apresentados pela Administradora Judicial, referente ao credor SULPLAST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, o qual foi sucedido pela Sra. Leonor Terezinha Teixeira Thomazoni.

Primeiramente, destaque-se que a Recuperanda já prestou esclarecimentos sobre a referida credora na petição anexada no mov. 5661, aos quais se reporta.

Além do mais, como a própria Administradora Judicial destacou em sua manifestação, a conta bancária foi informada pela credora no dia 03.07.2023, quando foi indicado a baixa da real credora – Sulplast.





Logo, assim que a Recuperanda foi intimada sobre o deferimento na alteração do credor (de Sulplast para Leonor) e a conta bancária, incluiu-se a referida na listagem dos credores. Lembrando que todos os pagamentos são realizados ao final de cada mês.

Destarte, junta-se em anexo o pagamento da parcela referente ao mês de julho de 2023.

2. Do encerramento da presente recuperação judicial. Transcurso do biênio previsto no art. 61 da LRF

O art. 61 da Lei 11.101/05 prevê que a fiscalização das atividades da Recuperanda perdurará no máximo de dois anos depois da decisão de concessão da recuperação judicial.

No presente caso, a decisão de homologação, anexada no mov. 3539 dos autos, foi proferida em 20 de maio de 2021, a qual teve a última leitura de intimação ocorrida em 31 de maio de 2021 (mov. 3567).

Ou seja, em 31 de maio do presente ano transcorreu o prazo fiscalizatório indicado no art. 61 da LRF, sendo que durante esse período – e até a presente data – a demanda tramitou de forma adequada e com todos os pagamentos previstos no PRJ sendo realizados dentro do prazo aprovado pelos credores.

A Recuperanda está cumprindo de forma adequada o plano de recuperação judicial, sem que haja qualquer tipo de atraso nos pagamentos. Até o momento, foram pagos valores superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) entre credores colaboradores, trabalhistas e ME/EPP, inclusive com pareceres da Administradora Judicial sobre a regularidade nos pagamentos.

Ainda, o único recurso interposto contra a decisão de homologação (autos 0055958-18.2021.8.16.0000) teve negado provimento de forma unânime, sem que houvesse qualquer ressalva quanto ao plano de





recuperação judicial aprovado e com trânsito em julgado em 28.06.2022 (mov. 328 do Agravo de Instrumento).

Em assim sendo, denota-se que os pagamentos estão sendo realizados dentro da programação estipulada, inexistem recursos pendentes de julgamento, não há qualquer tipo de discussão jurídica dentro dos autos e transcorreu o prazo de 02 anos previsto na lei de recuperação judicial de período fiscalizatório.

Desta forma, em atenção ao *caput* do art. 61 da Lei 11.101/05, pugna-se para que seja decretado, por sentença, o encerramento do presente processo de recuperação judicial, com as devidas praxes de finalização da demanda prevista nos termos do art. 63 da LRF, tais quais: apuração de custas processuais; intimação do Administrador Judicial para relatório final e; comunicação aos Registros Públicos e Receita Federal.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba/PR, 24 de agosto de 2023.

André Alfredo Duck
OAB/PR 53.478

Luiz Eduardo Vacção S. Carvalho
OAB/PR 42.562

Bruno da Costa Vaz
OAB/PR 73.907





Comprovante de Transação Bancária

PIX

Data da operação: 26/07/2023 - 16h44

Nº de controle: 268338568735295988 | Documento: 1630168

Conta de débito: **Agência: 3645 | Conta: 0003333-2 | Tipo: Conta-Corrente**

Empresa: **PROCOPIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA | CNPJ: 076.642.891/0001-41**

Dados de quem
recebeu

Nome: **LEONOR TEREZINHA TEIXEIRA THOMAZONI**

CPF/CNPJ: *****.431.750-****

Instituição destino: **Banco Bradesco S.A.**

Chave: *****.431.750-****

Agência: **326**

Conta: **254992**

Dados da
Transferência/Pagamento

Valor: **R\$ 12.419,13**

Mídia: **BRADESCO NET EMPRESA**

Identificador: **E6074694820230726135313645bgKHM4**

TXID: **-**

Debitado da: **conta-corrente**

Instituição origem: **Banco Bradesco S.A.**

**SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente**

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias
por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

